



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-002562/026/14

Câmara Municipal: Salto.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Divaldo Aparecido dos Santos.

Acompanha: TC-002562/126/14.

Advogado: João Carlos Ratti.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de março de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Divaldo Aparecido dos Santos, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao Administrador o que dê efetivo cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, no que tange ao Controle Interno; coíba a reincidência da falta apurada no item Planejamento das Políticas Públicas; cesse o recolhimento do FGTS dos servidores comissionados; e obedeça à disposição constante do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, quando da revisão dos subsídios dos Agentes Políticos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 05 de abril de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR